



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 93/2022

Dispõe sobre a inclusão da atividade de Optometrista e da prestação de serviços da Optometria.

Autor: Vereador Adnan El Sayed

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica o Município de Foz do Iguaçu autorizado a contratar profissionais bacharéis em Optometria, comprovado por diploma reconhecido pelo MEC e Secretaria de Educação do Estado, para atuar nas Unidade de Saúde, Policlínicas e escolas municipais, visando ofertar atendimento à saúde visual, especialmente no seu aspecto primário, promovendo correções de erros refrativos e detecção de outros problemas que afetam o sistema visual ou podem ser identificados por ele, principalmente em crianças frequentadoras das escolas, adultos ou idosos.

Art. 2º Fica a ressalva de que, sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo ou a necessidade de se indicar medicamentos, o profissional de que se trata o Art. 1º deverá encaminhar o paciente ao corpo clínico especializado para atendimento dentro das possibilidades.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, previstas em orçamentos futuros e/ou suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica autorizada a expedição de alvará sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal para a instalação de gabinetes de profissionais Optometristas legalmente habilitados, para atuar nos dispositivos de Saúde públicos e privados, visando ofertar atendimento à saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de erros refrativos e



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo não será concedida se o local físico em que pretenda instalar seu consultório optométrico não contenha a capacidade sanitária adequada.

Art. 5º Fica sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu o enquadramento da Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme legislação municipal em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2022.


Adnan El Sayed
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Existe em nosso país um significativo contingente de profissionais habilitados para a promoção do atendimento à saúde visual primária, os quais lutam na busca da redução do notório e inaceitável déficit na capacidade de prestação desses serviços à população. No Brasil, a Optometria foi implantada em 1997, com a missão de formar profissionais aptos a atuar na prevenção dos transtornos visuais e oculares com o compromisso social de priorizar a prestação de serviços de atenção visual primária às comunidades mais desassistidas. Importante registrar que nos termos do art. 196 da CRFB/88, “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Segundo dados da OMS, 80% das cegueiras são evitáveis e 90% dos casos ocorrem em países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, sendo que o Brasil possui um dos piores índices de prevenção para acuidades visuais do mundo. Os dados epidemiológicos disponíveis para o Brasil mostram que 30% das crianças em idade escolar e 100% dos adultos com mais de 40 anos apresentam problemas de refração, os quais interferem em seu desempenho diário e, conseqüentemente, na sua autoestima, dificultando também sua inserção social, produtividade e qualidade de vida.

Conforme levantamento do Ministério da Educação, 81% das crianças repetentes no país não apresentam perfeita acuidade visual. A quase totalidade das crianças em idade escolar nunca passou por exame visual. Estima-se que grande parte dessas crianças necessite de óculos e as demais apresentem algum outro problema ocular não detectado, o que pode acarretar reflexos mais sérios, razão pela qual são recomendáveis ações preventivas.

Assim sendo, acreditamos que o poder público deve fomentar a inserção dessa atividade em seus programas de políticas públicas, com aproveitamento desses profissionais que muito têm a contribuir com o atendimento e prevenção da saúde visual primária